



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.793/2013

**EMENTA:** Altera a redação dos Artigos 7º e 33 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 41, todos da Lei Municipal nº 3.303 / 2008, de 29 de julho de 2008, que institui o Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 3º** - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.303/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I – Um cargo de Comandante, símbolo CC-2;

II – Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;

III – Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal, símbolo CC-5;

IV – Um cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, símbolo CC-5.”

**Art. 2º** - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – A duração norma do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, variando de 06 (seis) a 12 (doze) horas contínuas, conforme a necessidade de serviços, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.”

**Parágrafo único** – Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**


**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 30 de abril de 2013.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2013.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Casa Diogo de Braga**

**PROJETO DE LEI Nº. 032/2013**

**EMENTA:** Altera a redação dos Artigos 7º e 33 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 41, todos da Lei Municipal nº 3.303 / 2008, de 29 de julho de 2008, que institui o Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.303/2008, passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

I – Um cargo de Comandante, símbolo CC-2;

II – Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;

III – Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal, símbolo CC-5;

IV – Um cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, símbolo CC-5.”

**Art. 2º - O Artigo 33 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 33 – A duração norma do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas de serviços organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, variando de 06 (seis) a 12 (doze) horas contínuas, conforme a necessidade de serviços, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.”

**Parágrafo único** – Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

**Art. 3º - Fica extinto o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal.**

**Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.303/2008, de 29 de julho de 2008.**

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito legal retroativo a 30 de abril de 2013.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Casa Diogo de Braga**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de maio de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**

- PRESIDENTE -

  
**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**

- 1º SECRETÁRIO -

**AMARO NOGUEIRA ALVES**

- 2º SECRETÁRIO -